



PROJETO DE LEI

Este Projeto de Lei dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção de Quedas entre pessoas Idosas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e das outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º- Fica instituída a Política Municipal de Prevenção de Quedas entre Pessoas Idosas no município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de reduzir a incidência de quedas, minimizar suas consequências e promover o envelhecimento saudável e seguro.

Art.2º- Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art.3º- São objetivos da Política Municipal de Prevenção de Quedas;

I- promover ações educativas sobre fatores de risco e medidas preventivas;

II- incentivar a prática regular de atividades físicas orientadas;

III- promover a adequação dos ambientes públicos e privados, visando à acessibilidade e segurança;

IV- capacitar profissionais de saúde e assistência social para identificação precoce de fatores de risco;

V- reduzir internações hospitalares e complicações decorrentes de quedas.

Art.4º- A Política Municipal de Prevenção de Quedas em Santana de Parnaíba será implantada por meio das seguintes ações;

I- realização de campanhas permanentes de conscientização;

II- oferta de programas de fortalecimento muscular, equilíbrio e mobilidade;

III- visitas domiciliares para orientação sobre adaptações residenciais;





IV- incentivo à instalação de corrimãos, pisos antiderrapantes e iluminação adequada em prédios públicos;

V- criação de protocolos municipais de atendimento pós- queda.

Art.5º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 90(noventa) dias.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

VEREADORA





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Justificativa

As quedas representam uma das principais causas de hospitalização, perda de autonomia e mortalidade entre pessoas idosas. Segundo o Ministério da Saúde, grande parte das quedas ocorre em ambiente domiciliar e pode ser evitada por meio de ações preventivas simples e de baixo custo.

A presente proposta esta alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, reforçando a responsabilidade do Município na promoção da saúde e prevenção de agravos.

A implementação de uma politica municipal especifica permitirá ações integradas, continuas e sistemáticas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa e para a redução de gastos com internações e reabilitação.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 25 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 25/02/2026 11:00

Checksum: **E8969940D463A80E69C2F0CBDF728919E70442731437513DCB386E9210A12A9D**

